

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 161.00354669/2024-14

2. Descrição da necessidade

A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, por intermédio da Divisão Regional Norte vem através deste Estudo Técnico Preliminar, estabelecer os critérios e planejamento inicial da pretendida contratação, conforme estabelece o inciso o art. 8º da PN 444/24;

Trata-se de procedimento instaurado para viabilizar o custeio de despesa com utilidade pública (água e esgoto) para atendimento ao CASA Taquaritinga, vinculado à DRN, referente ao exercício de 2025.

A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGILIDADE, com fulcro no Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 68.304, de 09/01/2024, junto ao SAET - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – CNPJ nº 45.374.865/0001-56 , devido à exclusividade dos serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual. O serviço, considerado de caráter continuado, é essencial em virtude de atender as demandas internas dos estabelecimentos de forma permanente, bem como garantir o atendimento das necessidades dos servidores, adolescentes e usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO REGIONAL NORTE	RAFAEL OLIVEIRA BUZZO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de procedimento instaurado para viabilizar o custeio de despesa com utilidade pública (água e esgoto) do CASA Taquaritinga, referente ao exercício de 2025.

O fornecimento de Água Encanada e rede de Esgoto constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável ao funcionamento normal do CASA Taquaritinga, vinculado a DRN.

A estratégia de contratação dar-se à por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do Artigo 74 da Lei 14133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

A despesa acima mencionada, está amparada pela inexigibilidade de licitação e deverá ter a sua inexigibilidade divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em conformidade ao Parágrafo Único do art. 72 do mesmo diploma legal.

Considerando a inviabilidade de competição, e por consequência a inexigibilidade de procedimento licitatório, viabilizando a contratação direta, devido à exclusividade dos serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual, os serviços serão prestados pela seguinte empresa:

SAET - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO– CNPJ nº 45.374.865/0001-56

Na ocasião da celebração do contrato, todos os documentos apresentados pelas adjudicatárias para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista devem estar dentro do prazo de validade.

5. Levantamento de Mercado

A despesa está amparada pela inexigibilidade de licitação conforme o artigo 74 da Lei 14.133/2021, devido à exclusividade dos serviços públicos prestados de saneamento básico de titularidade estadual pela empresa SAET - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – CNPJ nº 45.374.865/0001-56, na cidade de Taquaritinga - SP.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade de continuidade na prestação dos serviços essenciais do Centro de Atendimento, o objetivo do presente processo é providenciar os pagamentos com gastos de Utilidade Pública (ÁGUA E ESGOTO), a partir de 01/01/2025 para o seguinte local:

CASA Taquaritinga - DRN - Rodovia Carlos Tonani SP 333, Km 140,7 – Estrada Municipal TQR 242, s/nº – Taquaritinga / SP - CEP 15909-899.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Devido a possíveis variações tais como inflação (pode acarretar reajuste das tarifas de água e esgoto), variação no consumo, imprevistos como vazamentos, foi aplicada uma margem de segurança de 15% (quinze por cento) sobre a média de consumo dos últimos 12 meses (Janeiro a Dezembro/24).

Desta forma, a média mensal estimada a ser contratada para o próximo exercício é de m³ 327/ mês, conforme tabela abaixo:

CASA TAQUARITINGA		
MÊS	CONSUMO M³	VALOR
01/2024	928	R\$ 9.391,20
02/2024	677	R\$ 6.748,30
03/2024	529	R\$ 5.189,80
04/2024	274	R\$ 2.504,60
05/2024	145	R\$ 1.146,30
06/2024	169	R\$ 1.399,00
07/2024	141	R\$ 1.104,20
08/2024	126	R\$ 946,20
09/2024	98	R\$ 652,15
10/2024	60	R\$ 297,80
11/2024	99	R\$ 662,30
12/2024	165	R\$ 1.354,34
TOTAL	1806	R\$ 31.396,19
MEDIA	284	R\$ 2.616,35
ACRESCIMO 15% - 2025	327	R\$ 3.009,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 36.108,00

A estimativa de valores da referida contratação para o exercício de 2025 é de R\$ 36.108,00 (Trinta e seis Mil e cento e oito reais), conforme tabela abaixo:

FUNDAÇÃO CASA - DIVISÃO REGIONAL NORTE		
MEMÓRIA DE CÁLCULO - PREVISÃO DE DESPESAS COM UTILIDADE PÚBLICA - ÁGUA/ESGOTO – 2025		
EMPRESA	MÊS	CASA TAQUARITINGA
	01/25	R\$ 3.009,00
	02/25	R\$ 3.009,00
	03/25	R\$ 3.009,00
	04/25	R\$ 3.009,00

SAET – TAQUARITINGA	05/25	R\$ 3.009,00
	06/25	R\$ 3.009,00
	07/25	R\$ 3.009,00
	08/25	R\$ 3.009,00
	09/25	R\$ 3.009,00
	10/25	R\$ 3.009,00
	11/25	R\$ 3.009,00
	12/25	R\$ 3.009,00
TOTAL 2025		R\$ 36.108,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade no município de Taquaritinga pela SAET - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CNPJ nº 45.374.865/0001-56.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade de procedimento licitatório, viabilizando a contratação direta, devido à exclusividade dos serviços públicos de saneamento básico no município onde está localizado o Centro de Atendimento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento, previsto no plano de contratações anual, e para os fins legais, especialmente do que consta da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, em seus artigos 16º e 17º, existem recursos orçamentários e financeiros para a cobertura da despesa de que trata os autos, constando do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamento Anual – LOA, ou seja, a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro, uma vez que a contratação é habitual e corriqueira, e o seu alinhamento com o planejamento da Administração segue o que preconiza o inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o abastecimento de água e a coleta de esgoto no CASA Taquaritinga, serviços estes essenciais e imprescindíveis para a vida dos seres humanos, garantindo, assim, o atendimento de saneamento básico e higiene aos terceirizados, visitantes e servidores.

13. Providências a serem Adotadas

A fim de garantir a perfeita execução do objeto da presente contratação, o CASA Taquaritinga, deve manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas sob sua responsabilidade, além de permitir livre acesso às instalações aos empregados e representantes do SAET, para fins de inspeção e leitura.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que é responsabilidade do Poder Público promover atividades que visem ao desenvolvimento sustentável, incluindo a busca pela redução da degradação ambiental por meio de pesquisas e tecnologias. Consequentemente, a Administração Pública deve integrar a sustentabilidade em suas aquisições e contratações.

Portanto, a inclusão de critérios sustentáveis nos processos de contratação é um dever atribuído a todos os órgãos e entidades governamentais, visando a preservação do meio ambiente como um esforço primordial.

A Consultoria Geral da União sugere a adoção do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualmente na 6ª edição, de setembro de 2023. No entanto, este guia não contempla critérios ou práticas específicas de sustentabilidade relacionadas aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, que deveriam ser incluídos como obrigações da contratada. Portanto, a diretriz para este contrato será a observância dos regulamentos em vigor, com ênfase na conscientização dos servidores e usuários sobre o uso responsável da água.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a viabilidade desta contratação em virtude de tratar-se de serviço de extrema necessidade e importância, conforme as razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL OLIVEIRA BUZZO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/01/2025 às 09:13:57.

MARCELO JOSE ALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/01/2025 às 10:54:32.